



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 12943427

Processo SEI nº 0048978-74.2020.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 06/2021

CONTRATO Nº 016/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA A OBRA DE REFORMA DA FUTURA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA AMPLA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMPLA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº **01.870.570/0001-03**, estabelecida na Rua Oswaldo Machado Gontijo nº 1.337, Centro, Divinópolis, neste ato representada pelo Sr. Arthur Boechat, CPF nº [REDACTED] e doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços de fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, dos serviços de execução da obra de reforma da nova sede da Justiça Federal em São João Del Rei, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0048978-74.2020.4.01.8008**, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos nºs 3.555/2000, 8.538/2015, 10.024/2019, Instrução Normativa nº 67/2020-CNJ, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2021, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 30/03/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Prestação de serviços de fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, em nível de engenharia, da execução de projeto técnico de reforma da nova sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei, localizada na Avenida Oito de Dezembro, nº 293, Centro, São João Del Rei - MG, constantes dos projetos executivos, de autoria da empresa contratada para a execução da obra, e memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilha orçamentária e demais documentos que constituem o projeto a ser executado, de autoria da empresa Laporti Arquitetura e Consultoria Ltda.

§ 1º: A CONTRATADA deverá cumprir um prazo mínimo de **20 (vinte) horas semanais**, pela manhã ou tarde, em canteiro de obras, para a atividade de fiscalização das rotinas e execuções de trabalho.

§ 2º: A CONTRATADA deverá estar presente em todas as fases da obra, sendo as principais aquelas relacionadas nos subitens **15.3.2 e seguintes**, do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico.

§ 3º: A CONTRATADA deverá estar presente em todas as reuniões de medição e acompanhamento de obra, sendo estimadas **4 (quatro) horas mensais**, em canteiro de obras, para esta atividade.

§ 4º: Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá haver compensação de horas de forma que haja fiscalização por maior tempo em determinada(s) etapa(s) da obra e em serviços específicos de maior complexidade, **respeitadas** as 20 (vinte) horas mínimas semanais, havendo a possibilidade de trabalho durante finais de semana.

§ 5º: A presença da CONTRATADA no canteiro de obras será aferida através de lançamentos no diário de obra e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela Contratante.

§ 6º: Independente da carga horária fixada no item 15.3.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à obra, que não implicará pagamento de adicionais.

§ 7º: Os cálculos de horas mínimas diárias são de caráter estimativo, sendo que a presença de profissional por maior período que o estimado não ensejará em pedidos de aditivo contratual para pagamento adicional.

§ 8º: O prazo gasto com a elaboração de relatórios e documentos, relativos às atividades de fiscalização não está incluído na carga horária prevista no item 15.3 do Termo de Referência e deverá ser considerado como parte integrante do preço da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A finalidade da presente contratação é a necessidade de fazer o acompanhamento diário, de forma contínua e rigorosa, da execução da obra de reforma na nova sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei, tendo em vista não existir na referida Subseção Judiciária profissional qualificado para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a correta execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes, em especial, dos seguintes subitens: **15.2 – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS; 15.3 – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL; 15.4 – DOS PROFISSIONAIS; 15.5 – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS e 15.6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constantes do Item 15 – DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**, do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
2. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.
3. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
4. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da Contratada que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
5. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.
7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
8. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta, projetos e demais documentação técnica complementar apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.
9. Solicitar a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
12. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, por meio da Comissão de Acompanhamento e Recebimento e do Gestor do Contrato designado(s) para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Apresentar a respectiva Anotação Responsabilidade Técnico no Conselho Profissional competente devidamente quitada e assinada, **em até 10 (dez) dias** contados da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços. Deverão estar constantes anotações referentes a cada atividade em que seu exercício seja regulamentado por conselho competente. **Não poderão ser iniciados os serviços em caso de não emissão da ART.**
2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento, do Termo de Referência e seus anexos.
3. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.
4. Responder por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação social, seguro contra acidentes de seus funcionários na obra, estadia e viagens, de encargos sociais, fiscal, trabalhista, tributária, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária e de ordem de classe, de indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
5. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação da Fiscalização da Justiça Federal, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.
6. Fiscalizar a perfeita execução das obras, dos serviços e das instalações contratados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Justiça Federal.
7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que na obra os empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
8. Fiscalizar a limpeza dos locais utilizados, bem como a remoção dos entulhos e equipamentos removidos durante e ao final de cada etapa dos serviços.
9. Comunicar, formal e imediatamente à Comissão e/ou Fiscalização, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.
10. Fiscalizar quanto ao uso de toda a mão de obra especializada e ferramental necessário para a montagem dos materiais e equipamentos.
11. Manter no local dos serviços, com fácil acesso à Fiscalização, um “Diário de Obra”, em que serão lançadas diariamente as ocorrências, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. Tal diário, encadernado e com as características dos serviços, deverá possuir folhas em três vias, das quais duas destacáveis, podendo ser adotado, também, o “Diário de Obra” em sistema eletrônico.
12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando a CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos às obrigações sociais da CONTRATADA, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
16. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
17. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela realização do objeto deste Contrato,

desde que atribuíveis à CONTRATADA.

18. Responsabilizar-se, por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

19. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

§ 1º: Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução da obra ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

§ 2º: Caso a CONTRATADA encontre qualquer diferença entre as medidas indicadas nos desenhos e as apuradas em obra, deverá imediatamente comunicar-se com a Comissão e/ou Gestor do Contrato e com a empresa responsável pela execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$11.977,77** (Onze mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), perfazendo o montante total de **R\$ 95.822,16** (Noventa e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, BDI e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O início da execução deste objeto contratual será contado a partir do **quinto dia útil** da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço. Por se tratar de itens que se vinculam, recomenda-se observar o item 13.2 do Termo de Referência.

§ 1º: O prazo para a execução deste objeto contratual seguirá o prazo de execução da obra de reforma da nova sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei, podendo sofrer alterações em caso de alteração de prazos dos serviços, sendo os pagamentos efetuados em base mensal.

§ 2º: Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro da contratação da obra (escopo da fiscalização), com medições a cada 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, sendo o prazo de execução da obra estimado inicialmente em 8 (oito) meses.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Executado o objeto contratual, deverão ser providenciados:

a) Recebimento Provisório, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez) dias corridos** a partir de comunicação expressa, por parte da CONTRATADA, da conclusão dos serviços.

b) Recebimento Definitivo, mediante termo próprio, assinado pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento e/ou pelo Gestor do Contrato, em até **20 (vinte) dias corridos** após o Recebimento Provisório, desde que comprovada, a perfeita conformidade dos serviços às cláusulas contratuais, aos projetos e às especificações.

§ 1º: Sempre que se verificar atraso em entregas com relação ao cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será submetida à CONTRATANTE para análise. Não sendo aceita a justificativa, a CONTRATADA incidirá nas sanções previstas em Contrato.

§ 2º: Para recebimento definitivo do serviço, a Contratada deverá entregar:

a) Requisição de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados;

b) Todos os relatórios, testes, ensaios, inspeções, apontamentos, medições deverão ser organizados em arquivo consolidado, em formato “.pdf” e “.doc”, armazenados em formato digital (“pen-drive” ou disponibilização via “nuvem”) e impressos em uma via, em formato A4 e em cores, assinada pelo responsável técnico da Fiscalização e representante legal da CONTRATADA.

c) Quanto à organização dos documentos relacionados na alínea “b”, cabe à CONTRATADA garantir que estão de acordo com os normativos e prezar pela qualidade da execução da obra. Após a

conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá repassar a referida documentação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO: Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal de serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho. Referida nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, com o(s) respectivo(s) recibo(s) do pagamento de salário e comprovação do fornecimento de vales-transporte e alimentação, bem como os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (GFIP e SEFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF) quitados, referentes ao mês anterior ao de referência, do(s) funcionário(s) que participou(aram) da fiscalização no período, caso estes tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA (Anotação em CTPS).

§ 1º: Para fins de pagamento, **deverá ser observada a apresentação dos relatórios** de acompanhamento, conforme previsto nos subitens 15.6.1 e seguintes do Termo de Referência.

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 3º: Ainda para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; CRF - Certificado de Regularidade/FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 4º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, a cada pagamento, declaração original assinada e atualizada de opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 5º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 7º: À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento à Fiscalização (Empresa 2) se, no momento da medição pela CONTRATANTE, os serviços tiverem sido executados, pela empresa responsável pela obra (Empresa 1), em desacordo com o proposto, aceito e contratado, ou não tiverem sido testados, se for o caso, sem constituir-se em mora por essa decisão. A critério da Comissão de Acompanhamento e Recebimento o pagamento glosado, a que aqui se refere, pode ser limitado a um percentual correspondente ao(s) serviço(s) não aceito(s), preservando-se o pagamento correspondente aos demais serviços executados e corretamente fiscalizados..

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do programa de trabalho Reforma do Edifício Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei – MG (PTRES 168345), Natureza de Despesa 449051-92.

Parágrafo Único: foi emitida em 12/05/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000552, no valor de **R\$95.822,16** (Noventa e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), para atender às despesas iniciais oriundas desta contratação no exercício de 2021, correndo as despesas relativas aos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DOZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data de assinatura do contrato até a data do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (dezesseis centésimos percentuais) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços objeto do contrato;

b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a JUSTIÇA FEDERAL poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do art. 7º, § 1º da Instrução Normativa n. 67, de 10/07/2020.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

§ 8º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

I - Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- b) na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

II - Deverá ser aplicada multa, entre outras hipóteses, na seguinte condição:

- a) Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 40 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,2% sobre o valor mensal do contrato
5	2,4% sobre o valor mensal do contrato
6	3,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apontar formalmente quanto à presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado - por empregado e por ocorrência	1
2	Não apontar formalmente quanto à manutenção funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	1
3	Não apontar formalmente quanto à execução de serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço, ocorrência ou substituição de material - por ocorrência	2
5	Não apontar formalmente quanto à execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia e por tarefa designada.	3
7	Não apontar formalmente quanto à reutilização de material, peça ou equipamento sem anuência da Contratante - por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da JF para fins diversos do objeto do Contrato - por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado - por ocorrência.	4
11	Não apontar formalmente quanto a situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada - por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Contratante - por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da Contratante para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	2
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante - por ocorrência.	2

18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Contratante, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato - por serviço, por dia.	2
19	Refazer serviço não aceito pela Contratante, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Contratante - por ocorrência.	3
20	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas neste Termo de Referência, Contrato e nas Especificações Técnicas - por dia.	4
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante; por ocorrência.	4
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: O presente contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura**, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, condicionado ao término dos serviços de execução da obra de reforma do novo Edifício Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei, estimada inicialmente em 8 (oito) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado pela CONTRATANTE na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO: É competente o Foro Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ARTHUR BOECHAT
AMPLA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 13/05/2021, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Boechat, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12943427** e o código CRC **4E4CF71D**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048978-74.2020.4.01.8008

12943427v3